



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 2019.

Dispõe sobre o fornecimento e instalação de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do município do Recife.

Art. 1º Fica assegurado aos usuários consumidores dos serviços de água e esgoto, no âmbito do município do Recife, o direito de fornecimento, oneroso ou gratuito, e de instalação de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) nos hidrômetros, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

Art. 2º As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) deverão ser instaladas na tubulação apropriada, de 5 (cinco) a 15 (quinze) centímetros antes dos hidrômetros.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais, empresárias e industriais.

Art. 4º Todas as válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade comprovada pelo Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO), ou órgão similar.

Art. 5º Sem prejuízo do direito do consumidor em adquirir e instalar o equipamento, as instalações das válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) poderão ser realizadas:

- I - pela autarquia dos serviços de água e esgoto; ou
- II - por empresas que comercializarem esses equipamentos.

Art. 6º Em caso de instalação de válvula de retenção de ar (eliminador de ar) realizado pela autarquia municipal responsável pelo serviço de água e esgoto, essa custeará a aquisição da válvula, de maneira única e exclusiva, e o



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

serviço de instalação deverá ser custeado pelo consumidor, podendo este valor ser parcelado em até 12 vezes por meio da própria conta de água e esgoto de maneira discriminada.

Art. 7º Os hidrômetros a serem instalados, após o sancionamento desta Lei, já deverão ter a válvula de retenção de ar (eliminador de ar) instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 8º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água e esgoto, de maneira clara e precisa, emitida pela autarquia municipal nos 4 (quatro) meses subsequentes à publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 22 de maio de 2019.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife, PCdoB.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo a instalação de equipamento eliminador de ar (ventosa) também conhecido como válvula de alívio em cavaletes de água em todo o Município.

Apesar de não haver um valor devidamente auferido e estatisticamente comprovado, é de fácil evidência os prejuízos notadamente causados aos consumidores de água e esgoto, distribuída pela autarquia municipal: o cidadão tem pago por ar como se água fosse.

Como é sabido, a água fornecida é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento e bombeada por ar, portanto, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações.

Contudo, o que não se pode aceitar é o fato de que o consumidor pague por este ar, como se água fosse e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado pelas distribuidoras.

Diversos estudos, um deles feito pela Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), garantem que a instalação de equipamento eliminador de ar significaria uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água. Fato que favorece a entrada de ar na rede.

É de notório conhecimento também que, ao chegar ao hidrômetro, esses bolsões fazem girar o contador, inclusive de uma forma naturalmente mais livre do que quando há água somente.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Isso acontece com mais frequência em regiões altas e nos imóveis próximos ao final da rede, onde ocorre rodízio no abastecimento, pois, são essas as áreas que ficam sem água primeiro.

Ao ser normalizado o fornecimento, a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede. Quando a caixa d'água está cheia, o ar não se movimenta na tubulação, pois entra por ventosas que ficam na parte mais alta da rede, chegando aos canos menores com menos força e sem condições de ativar o hidrômetro.

Não obstante, existem inúmeras reclamações de consumidores nesta urbe, registradas pelo PROCON ou pela própria autarquia (SAAE). Há casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor os seus direitos.

E mais, considerando o Código de Defesa do Consumidor, a tarifa de água é legal, mas tarifa de ar não consta da lei de concessões e do contrato firmado com as concessionárias (SAAE e Executivo), o que coloca o consumidor em extrema e injustificável desvantagem.

Há que se acrescentar ainda que, quando da realização de serviços operacionais ou de manutenção realizados pela autarquia municipal, não há como impedir a entrada de ar nas tubulações, e, conseqüentemente, isso faz com que sejam acelerados os hidrômetros, lesando os consumidores.

Sem contar também que há um duplo prejuízo embutido na própria conta mensal de consumo de água e esgoto, pois o consumidor paga pela água tratada que consome atrelada ao esgoto que despeja em valores iguais, e tem-se que nem tudo que o hidrômetro marca é consumo, incorrendo, então, a possibilidade de interpretação de enriquecimento ilícito em favor da autarquia que está recebendo por um serviço não prestado.

Câmara Municipal do Recife, 22 de maio de 2019.

Almir Fernando



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Vereador da Cidade do Recife, PCdoB.